



EDITAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10017/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/09/2025, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio do Setor de licitações, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, 4º andar- Jd. Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A Agente de Contratação Sueli Sousa dos Santos, nomeada pela Portaria nº 226 de 21 de dezembro de 2023, será designada para a condução do certame, auxiliada pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e acesso de dados, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC2 e Vc3) e de roaming nacional e internacional, WhatsApp, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet por meio das unidades móveis, com disponibilização das estações móveis (smartphones), em sistema de comodato acompanhado do fornecimento de ferramenta/software de gestão e gerenciamento para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste- SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme constante no Termo de Referência.



2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A participação da referida licitação se dará por meio de ampla participação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as empresas que se enquadram nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 agente público da Administração;

2.7.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade**



limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



4.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

4.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

4.18 Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter o licitante prestado serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total global;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.



5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/2023 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos, inclusive.

5.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.7 O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.

6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de



classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 2023, § 1º, incisos I a VI, com a eventual apresentação do chamado Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Federal 14.682 de 2023;

6.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.1.1 empresas brasileiras;

6.17.1.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.1.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 As regras previstas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.



6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitado em Edital.

6.19.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no



prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no item 04, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.8.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64.

8.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.



8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto



11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata desconsideração total da proposta.



11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou diretamente na plataforma SMARAPD <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>



12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 13.8.2 ANEXO II- Planilha Proposta
- 13.8.3 ANEXO III- Minuta Termo de Contrato
- 13.8.4 ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação
- 13.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 13.8.6 ANEXO VI- Cadastro de Representante
- 13.8.7 ANEXO VII- LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP
- 13.8.8 ANEXO VIII- Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2.023

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de agosto de 2025.

ROBERTA SEMMLER LAUDISSI
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e acesso de dados, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC2 e VC3) e de roaming nacional e internacional, WhatsApp, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet por meio das unidades móveis, com disponibilização das estações móveis (smartphones), em sistema de comodato acompanhado do fornecimento de ferramenta/software de gestão e gerenciamento para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - SP, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2.71.02.0022-2	1.080,00	MES	Pacote de serviço de dados 20 GB para dispositivo móvel Pacote de Serviço (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais e interurbanas (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ILIMITADO dentro e fora da rede da operadora; Pacote de 20GB de internet com redução da velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedente; fornecimento de SIM CARD/eSIM, gerenciamento de dispositivos móveis (Dados, voz, dispositivos e equipe) gratuito, fornecimento de SMARTPHONE ANDROID em regime de comodato com troca de aparelhos a cada prorrogação de contrato (aditamento) e proteção ao aparelho em caso de roubo, furto e dano físico. Contratação de plano para 30 Smartphone - Implementação de Boletim Digital

1.2. O serviço objeto desta licitação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Especificação Técnica - Detalhada

3.2. Celular do tipo Smartphones.

3.3. Quantidade: 30 (trinta) unidades - com SIM Card e acessórios.

3.4 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS;

3.4.1. Sistema Operacional: Android 14.0 ou superior,

3.4.2. Memória RAM: Mínimo 6 GB.

3.4.3, Processador, Mínimo Octa-Core - 2.0Ghz.

3.4.4, Armazenamento Interno: Mínimo 128 GB.

3.4.5. Armazenamento Externo: Permitir cartão MicroSD de no mínimo 512 MB (cartão não incluso no fornecimento).

3. 4.6, Tecla PTT (ou similar) programável na lateral do aparelho (Custom KEY / Botão Programável);

3.4.7. Tela:

3.4.7. 1. Super AMOLED, IPS, TFT PLS ou PLS LCD;

3.4.7.2. Resolução: mínima 1080 x 2408 pixel FHD+ (Full HD Plus);

3.4.7.3. Tamanho: mínimo 6.5 polegadas;

3.4.7.4. Mínimo 16 milhões de cores

3.4.7.5. Brilho: Mínimo 400nits,

3.4. 7.6. Taxa de Atualização: 60 Hz ou superior;

3.4.7.7. Bandas (internet):

3.4.7.8. GSM, 3G, 4G e 5G.

3.4.7.9. O equipamento ofertado deve ser capaz de efetuar transmissão de voz por rede celular GSM e dados por rede de pacotes com tecnologia 3G, 4G, 5G ou superior, compatíveis com os sistemas das operadoras de telefonia móvel que atuam no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

3.4.8. Conectividade:

3.4.8.1 USB C 2.0;

3.4.9. Cartão SIM (Dual-SIM): Nano SIM / e-SIM;

3.4.10. Bluetooth com tecnologia 5.0 ou superior.

3.4.11. Câmera:

3.4.11.1. Frontal: Mínimo 5MP; 3.4.11.2. Traseira: Mínimo 20MP.



3.4.12. Bateria:

3.4.12.1. Mínimo: 4.000 mAh;

3.4.12.2. Tipo: LIPO - Bateria de Lítio com Polímeros.

3.4.13. Carregador: bivolt, Conector Plug, encaixável em tomada padrão NBR-14136.

3.4.14. Serviços de Localização: GPS, AGPS.

3.4.15. Sensores:

3.4.15.1. Acelerômetro;

3.4.15.2. Proximidade;

3.4.15.3. Wi-Fi:

3.4.15.4. 802.11 a/b/g/n/ac 2.4GHz e 5GHz,

3.4.16. Teclado: Touch Screen:

3.4.17. Cor: Neutra, exceto a cor branca

3.4.18. Outros:

3.4.18.1. O modulo de GPS deve estar integrado ao equipamento e sua precisão deve ser menor ou igual a 50 metros quando usado no Município de Santa Bárbara d'Oeste;

3.4.18.2. Os equipamentos ofertados não poderão estar descontinuados no momento do fornecimento;

3.4.18.3. Índice de proteção IP-68 ou superior;

3. 4 18 4 Resistente a queda de no mínimo 1.0m;

3.4.18.5. Certificação MIL-STD-810H ou superior,

3.4.18.6. Os equipamentos ofertados, obrigatoriamente, devem ser homologados pela ANATEL.

3.4.18.7. Os equipamentos ofertados, obrigatoriamente, devem ser novos e sem uso.

3.5. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS:

3.5.1. Película de Vidro Temperado para Smartphone:

3.5.1.1. Película de Vidro Temperado com 100% de transparência;

3.5.1.2. Tamanho: compatível com o equipamento fornecido (celular do tipo smartphone);

3.5.1.3. Grau de dureza: 9H,

3.5.1.4. Mínimo de 0.4 mm de dureza para proteção contra riscos;

3.5.1.5. Contornos arredondados.



3.5.2. CAPA ROBUSTECIDA PARA SMARTPHONE:

- 3.5.2.1. Tamanho: compatível com o equipamento fornecido (celular do tipo smartphone);
 - 3.5.2.2. Contornos arredondados,
 - 3.5.2.3. Acoplamento magnético - USB carregador;
 - 3.5.2.4. Cor preta;
 - 3.5.2.5. Material: Capa emborrachada com presilha em metal ou polímero resistente;
 - 3.5.2.6. A capa deverá possibilitar a utilização do equipamento sem a necessidade de retirá-lo;
 - 3.5.2.7. Deverá ter suporte para afiação do cinto de guarnição por sistema de "clip" ou similar.
- .Quantidade: 30 (trinta) unidades.

3.5.3. Cabo USB para Carregamento e Transmissão de Dados:

- 3.5.3.1. Cabo USB de contato magnética (conector removível), compatível com o equipamento fornecido (celular tipo smartphone):
 - 3.5.3.2. Deve possuir transmissão de dados (velocidade de transmissão de até 480 Mbps);
 - 3.5.3.3. Capacidade de carregamento rápido com corrente de até 2,4A;
 - 3.5.3.4. Comprimento mínimo de 1 (um) metro.
- .Quantidade: 30 (trinta) unidades.

3.5.4. TOMADA VEICULAR 12V COM SAÍDA USB:

- 3.5.4.1. Carregador automotivo inteiro para saída de acendedor de cigarros com redução de 12V para USB 5V 2A,
- 3.5.4.2. Proteção contra curto-circuito.
- 3.5.4.3. Quantidade: 30 (trinta) unidades.

3.6. LICENÇA DE SOFTWARE MDM (Mobile Device Management) - GERENCIADOR DE DISPOSITIVO:

- 3.6.1. Deverá ser fornecido juntamente com as unidades e acessórios uma licença do software de MDM por equipamento, com validade de igual período a dos equipamentos.
- 3.6.2. Deve ser fornecido pela CONTRATADA um software de gestão remota dos Smartphones (MDM), com licença para cada equipamento fornecido, possibilitando assim uma maior agilidade nas alterações ou manutenções nos dispositivos durante a operação.
- 3.6.3. Acesso ao software de gestão via interface WEB, em ambiente em nuvem, para no mínimo 5 (cinco) usuários Informados pelo CONTRATANTE, com validade de igual período contratual.



3.6.4. Características:

- 3.6.4.1. Compatibilidade com sistema operacional Android Versão 14.0 ou superior;
- 3.6.4.2. Visualização dos aplicativos instalados nos devices;
- 3.6.4.3. Bloqueio/desbloqueio de instalação de aplicativos por meio de comando remoto;
- 3.6.4.4. Restrição de instalação/permissão de uso de aplicativos de terceiros;
- 3.6.4.5. Visualização de aplicativos instalados nos devices cadastrados;
- 3.6.4.6. Deve ser fornecido em ambiente de nuvem (cloud) como serviço (SaaS), através de acesso via interface WEB;
- 3.6.4.7. Permitir o gerenciamento das atualizações do sistema Android, podendo realizar agendamento de melhor horário para atualizações, ou até mesmo impedindo o dispositivo de realizar atualizações automáticas,
- 3.6.4.8. Possibilitar a instalação e ou atualização de aplicativos de maneira remota, sem que haja a necessidade de intervenção local por parte da CONTRATADA ou do CONTRATANTE;
- 3.6.4.9. Permitir o envio de arquivos individuais para a memória interna do Smartphone,
- 3.6.4.10. Exibir Informações completas do dispositivo cadastrado, tais como. Modelo do dispositivo, CPU, versão do SO instalado, nível de bateria, IMEI, número de SIM Card do dispositivo, número da linha e última conexão ao sistema de gerenciamento.
- 3.6.4.11. Possuir todas as telas, menus e funcionalidades em linha portuguesa do Brasil (PT BR):
- 3.6.4.12. Possibilitar a localização por GPS de cada smartphone.

3.6.5. Bloqueio do equipamento:

- 3.6.5.1. A plataforma deverá possibilitar o bloqueio do aparelho para que o usuário não acesse funcionalidades não permitidas do dispositivo;
- 3.6.5.2. Bloqueio nos acessos às configurações do sistema operacional;
- 3.6.5.3. Bloqueio das atualizações do sistema operacional.

3.6.5.4 Comunicação

- 3.6.5.5. Configuração remota de redes Wifi;
- 3.6.5.6. Bloqueio/desbloqueio do acesso a redes Wifi;
- 3.6.5.7. Bloqueio do dispositivo remotamente de equipamentos extraviados;
- 3.6.5.8. Apagar arquivos, aplicativos e senhas, remotamente de equipamentos extraviados;
- 3.6.5.9. Permitir apenas o acesso a sites específicos definidos pelo administrador do sistema.

3.6.6. Bloqueios / Ativações Diversos:



- 3.6.6.1. Bloqueio de tela dos dispositivos;
- 3.6.6.2. Bloqueio dos botões "home";
- 3.6.6.3. Bloqueio/desbloqueio da entrada USB do equipamento;
- 3.6.6.4. Bloqueio/desbloqueio da função Câmera;
- 3.6.6.5. Bloqueio/desbloqueio da função "debug por meio da entrada USB";
- 3.6.6.6. Bloqueio/desbloqueio da função de restauração do fábrica do equipamento via configurações do mesmo;
- 3.6.6.7. Bloqueio/desbloqueio da função GPS do equipamento;
- 3.6.6.8. Possibilitar o bloqueio completo de todas as configurações para o usuário final do Smartphone, garantindo assim que o usuário terá acesso apenas aos aplicativos utilizados pelo CONTRATANTE;
- 3.6.6.9. Bloqueio/desbloqueio de acesso a funcionalidade bluetooth;
- 3.6.6.10. Alterar remotamente as configurações de GPS do Smartphone;
- 3.6.6.11. Permitir o gerenciamento das configurações WiFi do Smartphone, possibilitando a inclusão de novas redes WiFi de acordo com a demanda do CONTRATANTE;
- 3.6.6.12. Permitir a gerenciamento de brilho de tela do Smartphone;
- 3.6.6.13. Permitir o gerenciamento de captura de tela do Smartphone;

3.6.7. Perfis:

- 3.6.7.1. Permitir criação de perfis de configuração de dispositivos na plataforma;
- 3.6.7.2. Permitir criação de perfis de configuração no dispositivo;
- 3.6.7.3. Permitir criação de senha para acesso dos ambientes personalizados;
- 3.6.7.4. Permitir a criação / bloqueio / desbloqueio dos perfis de usuários.
- 3.6.7.5. Permitir a criação de grupos de perfis na plataforma para que seja vinculada aos equipamentos que necessitem de uma política idêntica;
- 3.6.7.6. Permitir a criação de usuários para acessarem a plataforma (MDM);
- 3.6.7.7. Distinguir através de níveis de acessos os usuários dos administradores da plataforma;
- 3.6.7.8. A plataforma deverá estar capacitada para operar com tecnologia de criptografia para segurança da informação;
- 3.6.7.9. Possuir manual de utilização da plataforma aos usuários em português do Brast (PT-BR);

3.7. CARTÃO SIM:

- 3.7.1. Cartão SIM com plano de voz ilimitado e pacote de dados com mínimo de 20GB de franquia de uso;
- 3.7.2. O Cartão SIM deverá operar em frequências autorizadas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;
- 3.7.3. Prazo máximo de 24 horas para ativação após a solicitação;
- 3.7.4. Deverá ser fornecido com validade igual ao período dos equipamentos fornecidos;
- 3.7.5. Os pacotes de transmissão de dados (Internet) deverão ser ilimitados, utilizando tecnologia padrão 5G ou superior, compatível com GSM, com velocidade nominal de acesso à rede móvel em



15 (quinze) Mbps ou superior,

3.7.6. A CONTRATADA deve garantir os padrões da velocidade nominal (banda garantida) de acordo com as regulamentações da ANATEL:

3.7.7. Os aparelhos deverão ser capazes de utilizar tecnologias anteriores, tais como 3G e 4G, nos casos em que a cobertura 5G seja inadequada/inexistente;

3.7.8. Os pacotes de dados (internet) deverão ser passíveis de compartilhamento entre os usuários do CONTRATANTE.

Caso a franquia do pacote de dados de uma determinada linha a chip seja alcançada, o usuário poderá passar a consumir os dados de outros pacotes que ainda estejam dentro do limite das franquias contratadas;

3.7.8.1. A CONTRATADA deverá emitir relatórios periódicos (arquivo Excel), a cada 07 (sete) dias, sobre o consumo de dados utilizados por todos os aparelhos (Lista geral) ou sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, conforme período de tempo informado para a pesquisa;

3.7.8.2. Após solicitado, a CONTRATADA deverá encaminhar o relatório em até 24 (vinte e quatro) horas;

3.7.8.3. O relatório deverá conter: o número IMEI do aparelho, a linha telefônica utilizada, a quantidade de consumo em "GB";

3.7.8.4. Quando houver a necessidade de remanejamento de pacotes a CONTRATADA deverá efetuar a operação em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da demanda;

3.7.9. Os relatórios de gerenciamento das ligações realizadas deverão ser encaminhados em até 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação do CONTRATANTE:

3.7.9.1. O relatório deverá conter no mínimo: o número da linha telefônica utilizada, o número de destino, a data e o horário da ligação;

3.7.10. Os dados deverão ser mantidos para pesquisa durante todo o período do contrato;

3.7.11. Não haverá cobrança adicional para o compartilhamento dos pacotes de dados entre os usuários do CONTRATANTE;

3.7.12. Cada equipamento terá um pacote de dados pré-estabelecido. A somatória de todos os pacotes de dados contratados será o montante com que o gestor do contrato poderá trabalhar e redistribuir entre os equipamentos;

3.7.13. O acesso à internet deverá ser limitado e sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia, sendo aceita a redução de velocidade em consonância com as normas e regulamentos expedidos pela ANATEL;

3.7.14. A redução da velocidade da internet quando extrapolada a franquia estará em função da distribuição dos volumes de dados entre os pacotes. Caso um pacote tenha tido sua velocidade reduzida em função do consumo dos dados da franquia, se o gestor do contrato do CONTRATANTE realocar dados para este pacote, a velocidade deverá voltar ao normal.



3.8. GESTÃO DO INVENTÁRIO E SERVIÇOS

3.9. A solução fornecida pela CONTRATADA deverá:

3.9.1. Permitir o acompanhamento do inventário completo dos equipamentos, contendo o local de utilização dos equipamentos, o nome da unidade do CONTRATANTE, Identificação do equipamento e status de operação (ativo, inativo, em manutenção etc.);

3.9.2. Permitir que usuários definidos efetuem consultas, sobre a situação (status) dos chamados técnicos ou pedidos;

3.9.3. Permitir emissão de consulta relativa à quantidade de chamados abertos, com possibilidade de filtrar por período de datas e status do chamado;

3.9.4. Permitir que até 5 (cinco) servidores do CONTRATANTE possam alterar endereços das unidades de utilização dos equipamentos, devido a eventuais ajustes operacionais ou estabelecer canal de comunicação ágil para que seja feito em até 08 (oito) horas úteis.

3.9.5. Histórico de chamados abertos e fechados para cada equipamento, contendo no mínimo: data e horário de abertura; identificação do equipamento; local de utilização do equipamento; responsável pela abertura; problema relatado; status do atendimento; data e horário da solução e consequente encerramento do chamado.

3.9.6. O sistema deverá disponibilizar todas as suas funcionalidades operacionais em língua portuguesa do Brasil (PT-BR) e possibilidade de extração de relatórios em formato "Excel".

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir o atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública, com fornecimento total do objeto, resguardando as regulamentações de mercado, será admitida a possibilidade de subcontratação para os serviços relacionados ao cartão SIM;

4.2. A subcontratação de que se trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações previstas na execução contratual;

4.3. Os pagamentos dos serviços devidamente executados serão totalmente liquidados em nome da CONTRATADA.

5. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

5.1. A Contratada deverá fechar a medição mensal e emitir a Nota Fiscal/Fatura no mês subsequente. A Nota Fiscal/Fatura devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento.



5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante pela aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

Do recebimento

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado

5.6. O objeto da licitação somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Móvel (SMP) pós-pago, com fornecimento de aparelhos Smartphones em regime de comodato, com acessórios, manutenção, suporte, softwares associados, planos de voz ilimitados e pacotes de dados compartilhados de 20 GB.

6.2. ATIVAÇÃO DOS TERMINAIS DE VOZ E DADOS PORTÁTEIS (SMARTPHONES)

6.3. Os equipamentos deverão ser entregues conforme os seguintes requisitos de ativação:

6.3.1. A empresa deverá fornecer uma planilha eletrônica, compatível com o Microsoft Excel, contendo todos os IMEIs e seus respectivos números de telefone e números de cartão SIM.

6.3.2. Todos os equipamentos devem ser entregues com película protetora já aplicada, garantindo a proteção da tela dos dispositivos.

6.3.3. Os equipamentos deverão ser entregues com o cartão SIM inserido, plano de dados ativado e a identificação do número do cartão SIM claramente marcada na embalagem do dispositivo.



6.3.4. Os equipamentos deverão ser entregues com os aplicativos, previamente determinados pelo CONTRATANTE, instalados

6.3.5. A bateria dos equipamentos deve estar carregada acima de 50% no momento da entrega para permitir uso imediato.

6.3.6. Cada equipamento deve ser entregue com a licença de Mobile Device Management (MDM) já ativada, garantindo a gestão remota dos dispositivos.

6.3.7. O IMEI de cada equipamento deve ser cadastrado no sistema de MDM, permitindo que os dispositivos recebam comandos remotamente.

6.4. TREINAMENTOS

6.5. A CONTRATADA deverá capacitar até 5 (cinco) servidores do CONTRATANTE para a utilização do MDM (Mobile Device Management) e demais softwares relacionados a entrega dos serviços;

6.6. O treinamento ocorrerá nas instalações do CONTRATANTE, na Rua Curitiba, 259, Cidade Nova, Santa Bárbara d'Oeste – SP, CEP 13.454-056, Guarda Civil Municipal - Santa Bárbara d'Oeste/SP.

6.7. CHAMADOS/ATENDIMENTOS

6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone, e-mail e portal de Internet, sendo também aceito sistema de chatbot: os canais utilizados deverão fornecer protocolos de atendimento.

6.9. Os atendimentos serão executados em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

6.10. O serviço de manutenção engloba a manutenção física dos equipamentos e softwares;

6.11. A solução definitiva deverá atender o prazo contido no Acordo de Nível de Serviço (SLA), conforme previsto neste termo de referência;

6.12. Todas as peças e componentes substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser recondicionados.



6.13. Os atendimentos de software restringem-se aos programas nativos fornecidos juntamente com os equipamentos, assim como os softwares de gestão.

6.14. O CONTRATANTE reserva-se o direito de instalar produtos de software nos equipamentos, conforme suas necessidades operacionais, sem que isso constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar do serviço de assistência técnica dos produtos, desde que a instalação seja compatível com o equipamento.

6.15. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

6.15.1. Fica a contratada obrigada a realizar a atualização de tecnologia e substituição dos equipamentos utilizados no parque tecnológico contratado quando:

6.15.2. O fabricante descontinuar os produtos ofertados e estes deixarem de possuir suporte oficial, vindo a comprometer a prestação dos serviços nos aspectos de disponibilidade e desempenho.

6.15.3. Existir risco de segurança do equipamento de forma incorrigível, de forma a comprometer a operação do CONTRATANTE.

6.16. PERDAS E DANOS

6.17. Na hipótese de danos causados por imperícia, imprudência ou negligência no uso dos equipamentos e seus acessórios, ou ainda decorrentes de tentativas de reparo ou modificação, quando realizados sob domínio do CONTRATANTE, sem autorização do CONTRATADA, comprovadas por laudos do fabricante ou da assistência técnica autorizada, o CONTRATANTE se responsabilizará pelo custo de reparo ou de reposição do equipamento ou acessório.

6.17.1. Nos danos causados aos equipamentos por falhas nos acessórios de proteção (capa e/ou película de proteção), alimentação (carregadores) e fixação dos equipamentos (suporte de afiação tipo clip ou similar), quedas da altura do corpo, desde que não ocorra de forma intencional, o equipamento deverá ser consertado ou substituído sem ônus ao CONTRATANTE.

6.18. No caso de perda, furto ou roubo do equipamento ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do mesmo em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação e solicitação de reposição. O equipamento e/ou acessório substituído deverá ser novo e compatível com o modelo dos demais em uso. Para esta reposição será obrigatória a



apresentação, por parte do CONTRATANTE do boletim de ocorrência para os casos de roubo, furto ou extravio.

6.19. Considerando que os equipamentos serão utilizados diuturnamente na operação da Guarda Civil Municipal, desgastes naturais ocasionado pelo uso frequente, não serão considerados danos.

6.21. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

6.22. Compreende o Acordo de Nível de Serviço - ANS a manutenção dos equipamentos nos casos de panes, falhas, incluindo a camada lógica (softwares), acessórios e periféricos que integram a solução.

6.23. O atendimento deverá ser do tipo 'in site', cujos equipamentos deverão ser retirados e entregues na Rua Curitiba, 259 – Cidade Nova – Santa Bárbara d'Oeste/SP.

6.24. A partir da data e horário de abertura do chamado de manutenção, caso os reparos não sejam concluídos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro igual ou de especificações iguais ou superiores, pelo período necessário à conclusão dos reparos.

6.25. No caso de defeito ou mau funcionamento dos SIM CARDS, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional.

6.26. Para a contagem dos prazos citados no item anterior serão considerados somente os dias úteis.

6.27. Quando o chamado de manutenção ocorrer após as 16h00min a contagem do prazo fixado iniciará no próximo dia útil, a partir das 08h00min

6.28. A substituição poderá assumir caráter definitivo, quando a manutenção não for possível devido ao equipamento não apresentar condições de reparo.

6.29. Caso o equipamento seja enviado para a manutenção por mais de 02 (duas) vezes, pelo mesmo problema técnico e em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição definitiva do equipamento.



6.30. Eventual indisponibilidade dos softwares de gestão deverá ser solucionada no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, contadas a partir da solicitação feita ao gerente operacional.

6.31. Todos os custos de peças de reposição envolvidas nas manutenções serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto as situações previstas no item 6.17 "Perdas e Danos".

6.32. PROCESSO DE DESATIVAÇÃO

6.32.1. Ao término da vigência do contrato os equipamentos serão recolhidos e reprogramados para o estado original pelo setor de Tecnologia da Informação (TI). Após o procedimento os equipamentos serão retirados pela CONTRATADA, a partir da formalização por escrito da solicitação de retirada.

6.33. SUSTENTABILIDADE

6.33.1. Os equipamentos fornecidos na contratação de serviços resultarão em lixo eletrônico, e após a vida útil ou término do contrato, a empresa contratada deverá demonstrar a reutilização e/ou o devido descarte de forma ecológica, entregando o material para empresas especializadas autorizadas pelo poder público para o descarte adequado do material, caso não tenha o seu próprio meio para realizar este descarte. Todo o procedimento deverá ser documentado e estará sujeito a diligências.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter o licitante prestado serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários.

7.3. A exigência pela apresentação de atestado(s) se faz necessário para comprovação da capacidade de prestação do serviço da licitante, visando resguardar a Administração Pública no sentido de garantir a prestação prevista no contrato, com qualidade e consequentemente atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública, mantendo a ampla competitividade com empresas que comprovarem área de atuação compatível ao fornecimento do objeto do certame.

8. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO / PRAZOS



8.1 A contratada deverá entregar os equipamentos com todos os acessórios e periféricos descritos na especificação técnica detalhada e demais condições previstas neste termo de referência, em até 30 (dias) úteis na Rua Curitiba, 259, Cidade Nova, Santa Bárbara d'Oeste – SP, CEP 13.454-056, Guarda Civil Municipal - Santa Bárbara d'Oeste/SP, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h00 e da 12h00 às 16h00 ou, no local descrito na Autorização de Fornecimento expedida pela unidade requisitante.

8.2 Caso sejam observadas inconformidades, a contratada será comunicada pelo CONTRATANTE, devendo resolver as inconformidades em até 10(dez) dias úteis após a comunicação.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo contratual será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de emissão do ateste; podendo ser prorrogado na conformidade da lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. O termo do ateste será elaborado por servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato e encaminhado a CONTRATADA, cujo recebimento deverá ser protocolado.

9.3. Em caso de prorrogação contratual, o interesse do CONTRATANTE e manifestação de concordância da CONTRATADA deverá ser formalizado em até 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato.

9.4. Na opção de aditamento de prorrogação do contrato, dentro dos limites permitidos por lei, fica obrigatória a substituição de todos os equipamentos por novos, sem nenhum custo adicional, além das aplicações dos índices de correções previstas em contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



11.1 O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, devendo ser tornado público apenas depois do julgamento das propostas, com vistas a fomentar a competitividade entre os licitantes e potencializar a vantagem em eventual negociação a ser firmada pelo Agente de Contratação.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e do Decreto Municipal no 7.506/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Fica denominado como Gestor Contrato o(a) servidor(a) Fausto Cesar Fernandes, Chefe da Seção de Suprimentos.

12.3 Fica denominado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) Luiz Fernando da Silva, Comandante da Guarda Civil Municipal.

12.4 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Funcional Programática nº 26.782.0057.2.009 – Manutenção das Atividades de Trânsito; Unidade Orçamentária –Trânsito - 02.07.04; Categoria Econômica 3.3.90.40.00- Ficha 425 Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - Vínculo 01.400- Recurso Próprio.

RÔMULO GOBBI

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

ETP – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (SMP) e conexão de dados, na modalidade pós-pago com o



fornecimento de aparelhos celulares sob regime de comodato para atender as necessidades da Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Descrição da demanda: Instauração de licitação para Pregão Eletrônico com vistas à contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel para 30 (trinta) aparelhos de celular sob regime de comodato para a Guarda Municipal.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido:

- A Guarda Civil Municipal exerce um papel fundamental na fiscalização de trânsito, segurança pública e patrulhamento preventivo, o que exige soluções tecnológicas que proporcionem maior eficiência e agilidade no cumprimento de suas funções. O presente pregão visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel (SMP) e conexão de dados, na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos celulares sob regime de comodato para atender as necessidades da Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

- Este Município de Santa Bárbara d'Oeste, conta com contrato, o qual celebra a prestação de serviços móveis nesta Secretaria, entretanto, por não ser capaz de suprir as necessidades atuais faz-se necessário a instauração de um novo processo licitatório, tendo em vista que o contrato que temos é para 22 linhas e sem comodato, ou seja, os 22 Smartphones que temos já são celulares antigos, ultrapassados os quais não aceitam mais atualizações tornando o trabalho dos GCMs mais dificultosos, sendo que, funcionando mesmo temos poucos, daí a importância e urgência deste novo processo em garantir a continuidade imprescindível de serviço para operações de comunicação em campo.

- A contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) é indispensável para a Guarda Municipal, alinhando-se à dinâmica operacional e necessidades de comunicação específicas da instituição; essa justificativa se baseia na



eficiência e agilidades proporcionadas pelo uso de dispositivos móveis, pelos agentes de trânsito.

- Os Guardas Civis, ao empregarem aparelhos móveis durante suas atividades de fiscalização, ganham em mobilidade e praticidade para acessar e registrar informações em tempo real. Além disso, o uso de telefones celulares pelos agentes torna-se crucial para a comunicação imediata, possibilitando a coordenação efetiva de ações e a tomada de decisões rápidas diante de situações emergenciais ou demandas administrativas.

- Os serviços objetos deste Estudo Técnico Preliminar são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

A contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel para trinta (30) aparelhos de celular sob regime de comodato para a Guarda Civil Municipal necessário para o ano de 2025 faz parte do Plano Anual de Contratações da Secretaria de Segurança Pública. Desta forma, seguem para os processos de compras/aquisição após serem aprovadas dentro do planejamento de aquisições e contratações.

III – Requisitos da contratação:

Os produtos fornecidos deverão atender as normas técnicas brasileiras.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de prazo, local de entrega constante no termo de referência, acompanhado de nota fiscal.

Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar em decorrência do não cumprimento, ou cumprimento irregular das obrigações assumidas.

A contratada deverá atender as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disciplinado pela Lei



14.133/2021, além de outras exigências de habilitação, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, casos necessários, dispostas em eventual Termo de Referência

IV - Estimativas das quantidades para a contratação: considerando as características da contratação demandada frente ao problema enfrentado, tem-se que a melhor alternativa à contratação seja a realização de procedimento licitatório, na modalidade de pregão, tipo menor preço.

Tem-se que para a integral solução do problema apresentado, seja necessário realizar a contratação de prestação de serviço de telefonia móvel (SMP) e conexão de dados e fornecimento de **30 Smartphones** sob regime de comodato.

V – Levantamento de Mercado:

A fim de atender à necessidade da Municipalidade, considerando os aspectos da economicidade, eficácia e padronização, a pesquisa com base no mercado, a qual foi encontrada a solução de aparelhos fixos, contudo, dificultam a mobilidade e apresentam taxas e tarifas mais altas e, aparelhos móveis com a disposição de smartphones, chips com acesso a rede de internet e MDM.

Pensando na acessibilidade, mobilidade e comunicação, é viável como solução os aparelhos móveis, dada as vantagens da tecnologia que eles dispõem, por serem uma ferramenta que possibilita o tráfego de dados em rede, como voz, vídeo e imagem, que trazem mais benefícios comparado a uma telefonia tradicional.

Ainda, vale salientar a importância da estratégia de MDM, no qual tem o intuito de fazer a gestão desses equipamentos mobile, trazendo bloqueios de acessos indevidos, sistema de rastreamento e atualização de aplicações de aplicativos, gerando segurança de dados e controle do patrimônio.

No que se refere a entrega dos serviços, tem a contratação de empresa especializada sem o comodato de telefone móvel, no qual aquisição vem da compra dos aparelhos por parte deste município, o que não é viável uma vez



que gera maior complexidade nas compras, e com a apropriação dos aparelhos, há o risco de perda ou roubo, dificultando a renovação do parque de celulares. Outra solução seria a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia móvel com comodato de telefone celular, o que seria o melhor caminho nesse cenário, no qual a contratante transfere os riscos de perda ou roubo, bem como a garantia dos aparelhos.

VI - Estimativa do valor da contratação: O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, devendo ser tornado público apenas depois do julgamento das propostas, com vistas a fomentar a competitividade entre os licitantes e potencializar a vantajosidade em eventual negociação a ser firmada pelo Agente de Contratação.

VII - Descrição da Solução como um Todo:

Os aparelhos de Smartphones deverão ser entregues na sede da Guarda Civil Municipal, situada na Rua Curitiba, nº 259 – Cidade Nova - Santa Bárbara d'Oeste – SP

Os aparelhos Smartphones deverão ser novos e entregues lacrados;

Esta contratação visa dar continuidade nos trabalhos efetuados pela Secretaria de Segurança Pública.

VIII - Do parcelamento:

O objeto é composto de 1 (um) item, sendo assim não caberá o parcelamento de solução.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Sendo a única solução, os resultados pretendidos são atender as demandas da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, com qualidade e economia dos cofres públicos.

X - Providências a serem adotadas pela Administração:



Não existe necessidade de adequação do ambiente para execução do serviço.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há Processos Licitatórios em andamento para aquisição deste item.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais:

Não se vislumbram grandes impactos tendo em vista que os celulares inservíveis serão devolvidos a contratada para o devido descarte ecológico.

XIII Conclusão: pelo exposto, e considerando tudo o mais que dos autos constam, temos que, para solucionar a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de telefonia móvel e conexão de dados com fornecimento de 30 (Trinta) Smartphones sob regime de comodato para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal, apresenta-se como a melhor alternativa possível a instauração de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, tipo: menor preço.

Isso posto, encaminho o presente ETP à análise e eventual aprovação secretarial.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO II- PLANILHA PROPOSTA

Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	2.71.02.0022-2	1.080,00	MES	Pacote de serviço de dados 20 GB para dispositivo móvel Pacote de Serviço (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais e interurbanas (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS ILIMITADO dentro e fora da rede da operadora; Pacote de 20GB de internet com redução da velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedente; fornecimento de SIM CARD/eSIM, gerenciamento de dispositivos móveis (Dados, voz, dispositivos e equipe) gratuito, fornecimento de SMARTPHONE ANDROID em regime de comodato com troca de aparelhos a cada prorrogação de contrato (aditamento) e proteção ao aparelho em caso de roubo, furto e dano físico. Contratação de plano para 30 Smartphone - Implementação de Boletim Digital		

Valor Total da Proposta por extenso:

(_____)

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaro que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Santa Bárbara d' Oeste, de 2.025.

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço completo



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Telefone/E-mail:

Validade da Proposta: Não inferior a 60 dias

Representante Legal

Cargo

RG:



ANEXO III- MINUTA TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO ____/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 10017/2025

Contratação de empresa para a
prestação de serviços de

.....

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal e **RÔMULO GOBBI**, Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 10017/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e acesso de dados, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC2 e Vc3) e de roaming nacional e internacional, WhatsApp, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet por meio das unidades móveis, com disponibilização das estações móveis (smartphones), em sistema de comodato acompanhado do fornecimento de ferramenta/software de gestão e gerenciamento para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste- SP, conforme constante no Anexo I- Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Nos termos do artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, inciso I, os preços inicialmente Contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Cuidando-se de contrato de serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento será em sentido estrito, mediante previsão de índices específicos ou setoriais (IPC-FIPE), nos termos do artigo 92, § 4º inciso I.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

8.1.8 Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;

8.1.9 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, conforme especificado na Lei n. 14133/21.

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22 A Contratada obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados (Lei Federal 13.709 de 2018).

9.23 A **CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme Art. 69, Inciso II da Lei 14.133/21.

9.24 Manter ao longo da vigência do Contrato junto à PMSBO, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da mesma, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e email, devendo a PMSBO ser informada das eventuais alterações ocorridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.

9.25 A Contratada deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 10 (dez) dias injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento



irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Funcional Programática 26.782.0057.2009- Trânsito- 02.07.04; Categoria Econômica 3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação- PJ - Vínculo 01, suplementada, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ de 2025.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

RÔMULO GOBBI
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CONTRATADO



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
LICITAÇÃO:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.



2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes Contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

A empresa, com sede no endereço
....., nº.....,
C.N.P.J. nº....., **DECLARA, sob as penas da Lei:**

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Se microempresa e empresa de pequeno porte:

- e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



ANEXO VI- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	() Sim () Não
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	() A1 (instalado no computador) () A3 – token () A3 – cartão () A3 – nuvem



ANEXO VII- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: Município De Santa Bárbara D'Oeste

CNPJ Nº: 46.422.408/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR :

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO VIII

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos



Município de Santa Bárbara d'Oeste

antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO



(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e • Mercadorias e bens em geral.	1,20%
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,20%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40%
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80%

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br